

## PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA RENOVA ENERGIA S.A.

Pelo presente Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas (“Primeiro Aditivo”), as partes abaixo-assinadas, a saber:

**I. CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A.** (anteriormente denominada CGII Participações S.A.), sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 27.735.592/0001-46, com sede na Rua Helena, nº 170, cj 74, Vila Olímpia, CEP 04552-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Caetité”);

**II. RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.784.129-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.623.258-70, com endereço comercial na Rua Edson, nº 640, apt. 291, Campo Belo, CEP 04618-032, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Renato”);

**III. AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.373.568/0001-60, administrado e gerido pela **Mantiq Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.183.720/0001-81, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, nº 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000. (“FIP Energias” e, em conjunto com Caetité e Renato, os “Acionistas” ou, individualmente, o “Acionista”);

E, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

**IV. RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.534.605/0001-74, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia” e, em conjunto com os Acionistas, as “Partes”);

### CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 19 de dezembro de 2014, Light Energia S.A., RR Participações S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. (“CEMIG GT”), com a anuência da Companhia, celebraram um Acordo de Acionistas com o objetivo de estabelecer os termos e condições que regeriam seu relacionamento na qualidade de acionistas do bloco de controle da Companhia (o “Acordo”);

(B) RR Participações S.A. passou por um processo de reestruturação societária que resultou na participação direta da Caetité na Companhia, bem como de Renato e Ricardo Lopes Delneri;

(C) Em 15 de outubro de 2019, Light Energia S.A. deixou de ser acionista da Companhia, sendo que a totalidade de sua participação societária na Companhia foi alienada para uma Afiliada da Caetité;

(D) Em 2 de julho de 2021, Ricardo Lopes Delneri alienou a totalidade de suas ações vinculadas ao Acordo à Caetité;

(E) Nesta data, CEMIG GT assinou Contrato de Compra e Venda de Ações, Cessão Onerosa de Créditos e Outras Avenças (“Contrato de Compra e Venda”) para alienação, mediante o cumprimento de certas condições precedentes, da totalidade de sua participação societária na Companhia para o FIP Energias e

(E) Os únicos e atuais acionistas do bloco de controle da Companhia, Caetité, Renato e FIP Energias, de comum acordo, desejam, neste ato, alterar determinados termos e condições do Acordo.

**ISTO POSTO, RESOLVEM** os Acionistas reformar o Acordo, que passa a vigorar imediatamente com a seguinte redação:

## CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

**1.1. Definições.** Conforme empregado no presente Acordo, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Acionista Ausente” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2.

“Acionista Ofertado” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.

“Acionista Presente” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2.

“Acionista Requerente da Arbitragem” tem o significado previsto na Cláusula 17.4.

“Acionistas” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Acionista Vendedor” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.

“Ações” significa todas as ações de emissão da Companhia, inclusive as decorrentes de bonificação, de desdobramento ou grupamento de ações, do pagamento de dividendos em ações, do exercício de direito de preferência ou de prioridade na subscrição de ações, de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários em ações, de conversão de debêntures em ações e exercício de bônus de subscrição, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia que resulte na substituição das ações da Companhia por novas ações. Quando se tratar de uma sociedade limitada, a palavra “ação” será entendida como “quota”.

“Ações Atualmente Vinculadas” significa as Ações (i) detidas nesta data por Caetité e por FIP Energias, conforme descritas no quadro abaixo; e (ii) exclusivamente parte das Ações detidas nesta data por Renato e descritas no quadro abaixo, as quais são vinculadas pelo presente Acordo e a ele sujeitas:

Acionista	Número de Ações Preferenciais Atualmente Vinculadas	Número de Ações Ordinárias Atualmente Vinculadas	Percentual do capital votante considerando as Ações Atualmente Vinculadas	Número de Ações preferenciais não vinculadas	Número de Ações ordinárias não vinculadas	Percentual do capital votante considerando o total de Ações detidas
Caetité	0	10.356.384	18,7%	406.795	0	18,7%
FIP Energias	0	15.115.371	27,2%	1	0	27,2%
Renato	0	884.252	1,6%	6.214.241	5.764.804	12,0%
TOTAL	0	26.356.007	47,5%	6.621.037	5.764.804	57,9%

“Ações Ofertadas” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.

“Ações Vinculadas” significa as Ações Atualmente Vinculadas e aquelas Ações que vierem a ser detidas por Renato, Caetité e por FIP Energias no futuro (e que resultem diretamente das Ações Atualmente Vinculadas em decorrência de qualquer dos eventos mencionados na definição de “Ações” acima) ou que venham a ser vinculadas ao Acordo (e nos termos deste), por qualquer Acionista, para manter o percentual de cada Acionista no bloco de controle e para fins da manutenção de seus direitos no âmbito do presente Acordo.

“Acordo” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Acordo de Acionistas BNDES” significa o Acordo de Acionistas, celebrado em 6 de novembro de 2012, que se encontra atualmente vigente entre BNDESPAR e Caetité.

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa especificada, (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o Controle comum com a Pessoa

especificada, a qualquer tempo, (ii) apenas com relação a um fundo de investimento, a Pessoa que realiza a gestão profissional de tal fundo de investimento (ou a Pessoa que Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum da atual gestora e, desde que devidamente qualificada como gestora, a venha substituir como gestora de tal fundo de investimento) ou quem Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, ou, ainda, outro fundo de investimento que esteja sob gestão da mesma Pessoa.

“AGO” tem o significado previsto na Cláusula 15.3.

“Arbitragem” tem o significado previsto na Cláusula 17.1.

“Árbitros” tem o significado previsto na Cláusula 17.4.

“Assembleia Geral” ou “Assembleia” significa o órgão societário supremo da Companhia, com as atribuições que lhe são definidas em Lei, pelo Estatuto Social e por este Acordo.

“Atos Constitutivos” significa, com relação a qualquer pessoa jurídica, os documentos de constituição de tal pessoa jurídica, conforme alterado. No caso da Companhia, “Atos Constitutivos” significa o Estatuto Social da Companhia, em sua última versão consolidada, bem como qualquer alteração posterior à sua última consolidação.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BNDESPAR” significa BNDES Participações S.A.

“Caetité” tem o significado previsto no preâmbulo.

“CEMIG GT” tem o significado previsto no preâmbulo.

“CNPJ/ME” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Companhia” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Conflito” tem o significado previsto na Cláusula 17.1.

“Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos,

empregado ou diretor da Companhia, do acionista Controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital social da Companhia estão excluídos desta restrição).

“Conselheiros” tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1.

“Conselho de Administração” ou “Conselho” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” significa o Conselho Fiscal da Companhia.

“Contrato de Compra e Venda” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Controlada” significa qualquer Pessoa da qual a Pessoa em questão detenha, direta ou indiretamente, o Controle.

“Controle” significa (i) a titularidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações mais uma ação votantes de determinada Pessoa (ou 50% (cinquenta por cento) das quotas mais uma quota, conforme o caso); ou (ii) o poder de orientar a administração e políticas da Pessoa em questão, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito de voto, por força de contrato ou a outro título, tendo o termo “Controlar”, “Controle” e suas conjugações/variações o significado correspondente.

“Créditos Existentes” significa todos os créditos existentes na data de assinatura desde Acordo no âmbito do plano de recuperação judicial da Companhia que, por força do referido plano ou de sua natureza, possam ser convertidos em capital social da Companhia.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil” significa qualquer dia do calendário que não seja sábado, domingo ou feriado oficial em âmbito nacional ou dia em que instituições bancárias na cidade de São Paulo não tenham permissão para fechar.

“Direito de Primeira Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.

“Diretor” significa qualquer dos diretores da Companhia.

“Diretoria” significa a diretoria da Companhia.

“Divergência” tem o significado previsto na Cláusula 5.4.

“Estatuto Social” significa o estatuto social em vigor da Companhia.

“Evento de Divergência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1(a).

“Exercício Social” significa o período de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

“FIP Energias” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Headhunter” significa qualquer uma das empresas especializadas em seleção de executivos listadas no Anexo I deste Acordo, bem como sociedades integrantes do mesmo grupo econômico e suas sucessoras a qualquer título, inclusive em virtude de aquisições, incorporações e fusões que tenham como principal atividade a seleção de executivos.

“Impasse” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1(d).

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Lei” significa qualquer lei federal, estadual, municipal ou norma, inclusive decreto, regulamento, instrução normativa, resolução, portaria da República Federativa do Brasil.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Negócios da Companhia” significa os negócios da Companhia e/ou de suas Controladas e/ou Subsidiárias (quando existentes).

“Notificação” tem o significado previsto na Cláusula 16.4.

“Notificação de Aceite” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.1.

“Notificação de Conflito” tem o significado previsto na Cláusula 17.1.

“Notificação de Proposta Controle de FIP Energias” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2.

“Notificação de Proposta de Terceiro” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1.

“Notificação de Venda” tem o significado previsto na Cláusula 8.2

“Ônus” tem o significado previsto na Cláusula 11.1.

“Orçamento” significa o orçamento anual da Companhia e/ou das suas Controladas e/ou Subsidiárias (quando existentes), conforme aplicável, para um determinado Exercício Social.

“Órgãos Deliberativos” significa, com relação a cada Controlada e/ou Subsidiária (quando existente) da Companhia, as respectivas assembleias gerais, reuniões de sócios, reuniões do conselho de administração ou órgãos similares.

“Parte Indenizada” tem o significado previsto na Cláusula 15.1.

“Parte Indenizadora” tem o significado previsto na Cláusula 15.1.

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Percentuais Mínimos” tem o significado previsto na Cláusula 12.1.

“Perda Comprovada” tem o significado previsto na Cláusula 15.1.

“Período da Obrigação de Indenizar” tem o significado previsto na Cláusula 15.2.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, companhia, *trust* comercial, sociedade por ações, *trust*, consórcio, *joint venture*, condomínio, universalidade de direitos ou entidade sem personalidade jurídica, empreendimento conjunto ou outra pessoa, seja de que natureza for.

“Presidente da Câmara” tem o significado previsto na Cláusula 17.4.

“Primeiro Aditivo” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Projeto Alto Sertão” significa o parque de geração de energia por fonte eólica, com potência instalada total de 432,7 (quatrocentos e trinta e dois) MW, composto por 26 (vinte e seis) projetos

distribuídos em 7 (sete) Cidades do Estado da Bahia, quais sejam: Caetité; Igaporã; Urandí; Pindaí; Licínio de Almeida; Riacho de Santana; e Guanambi. O projeto conta com 155 (cento e cinquenta e cinco) aero-geradores Alstom modelos ECO 100 e ECO 110 3 MWs, ECO 122 2,7 MWs, 208 (duzentos e oito) Km. de linhas de distribuição interna de 34,5 (trinta e quatro vírgula cinco) kV, 4 (quatro) Subestações Elevatórias de 34,5 (trinta e quatro vírgula cinco) kV para 230 (duzentos e trinta) kV / 500 (quinhentos) kV, 3 (três) Bays de conexão com a CHESF.

“Proposta Controle de FIP Energias” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.

“Proposta de Terceiro” tem o significado previsto na Cláusula 8.2.2.1.

“Renato” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Representantes Seniores” significam os representantes dos Acionistas destacados para fins da Cláusula 5.4.1(b), conforme indicados no **Anexo II**, sendo certo que cada Acionista poderá alterar, ao seu exclusivo critério, seu respectivo Representante Sênior, mediante notificação ao outro Acionista, nos termos da Cláusula 16.4.

“Reunião Prévia” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

“Reunião Subsequente” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1(a).

“Subsidiária” significa a pessoa jurídica da qual a Companhia, direta ou indiretamente, detenha participação societária.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não a Companhia, as suas Controladas, os Acionistas, bem como qualquer Afiliada da Companhia e/ou dos Acionistas, em qualquer destas hipóteses direta ou indiretamente.

“Transferência” significa qualquer venda, cessão, transferência, locação, doação ou outra alienação ou transferência, direta ou indireta. O termo “Transferir” empregado como verbo e suas conjugações terão significado correspondente.

“Transferências Permitidas” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

“Unit” significa certificado de depósito de ações de emissão da Companhia que representa 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais.

“Valor Mobiliário” significa, com relação a qualquer Pessoa, quotas, ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures e quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Pessoa em questão, independentemente da nomenclatura adotada ou da existência ou não do direito de voto, incluindo



títulos conversíveis em ou permutáveis por quotas/ações, opções, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários cujo rendimento seja determinado, no todo ou em parte, por referência aos lucros, receitas ou outro desempenho financeiro da Pessoa em questão. A menos que o contexto exija diferentemente, as referências a Valores Mobiliários, sem indicação de um emissor específico, referem-se aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

**1.2. Disposição Geral sobre Terminologia.** As expressões “pelo presente instrumento”, “no presente instrumento”, “do presente instrumento”, “nos termos do presente instrumento” e expressões de significado similar referem-se ao presente Acordo como um todo (inclusive a quaisquer de seus Anexos) e não simplesmente a um capítulo, cláusula, parágrafo ou alínea específico em que essas expressões apareçam. Todas as referências aqui contidas a Capítulos, Cláusulas e Anexos referem-se a Capítulos, Cláusulas e Anexos do presente Acordo, a menos que o contexto exija diferentemente. As palavras “incluir”, “inclui” e “inclusive” serão consideradas acompanhadas da expressão “sem limitação”. As definições atribuídas neste Capítulo I e em qualquer outro capítulo do presente Acordo aplicar-se-ão igualmente às formas singular e plural. A menos que o contexto indique explicitamente intenção em sentido contrário, (i) uma expressão que denote qualquer gênero incluirá o outro gênero, e (ii) pessoa física incluirá pessoa jurídica e vice-versa.

**1.3. Títulos e Cabeçalhos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do presente Acordo servem para referência apenas, não devendo produzir nenhum efeito na sua interpretação.

**1.4. Autonomia das Disposições.** Cada disposição do presente Acordo será interpretada de modo a ser válida e eficaz nos termos da Lei aplicável. Caso qualquer disposição do presente Acordo venha a ser considerada proibida ou inválida nos termos da Lei aplicável, a disposição em questão será ineficaz na extensão de tal proibição ou invalidade, sem invalidar o restante da disposição em questão ou as demais disposições do presente Acordo.

**1.5. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados na forma do artigo 132 do Código Civil, ou seja, excluindo-se o dia que dá início ao prazo em questão e incluindo-se o dia de vencimento. Todos os prazos que se encerram em um dia que não seja um Dia Útil estarão automaticamente prorrogados para o próximo Dia Útil.

## CAPÍTULO II OBJETO, VINCULAÇÃO DE AÇÕES E CAPITAL SOCIAL

**2.1. Objeto.** Este Acordo tem por objeto disciplinar, dentre outras matérias: (i) a vinculação ou desvinculação de Ações, nos termos das Cláusulas 2.2, 12.1, 12.2, e 12.3 abaixo, e o exercício do direito de voto pelos Acionistas; (ii) a governança corporativa da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes e na medida em que as respectivas cláusulas deste Acordo estipularem expressamente que se aplicam também a Controladas e a Subsidiárias); (iii) restrições

à Transferência de Ações Vinculadas pelos Acionistas; e (iv) o exercício do direito de primeira oferta das Ações Vinculadas pelos Acionistas e o exercício do direito de venda conjunta das Ações Vinculadas por Caetité.

**2.2. Vinculação.** Este Acordo vincula todas as Ações Vinculadas e a Companhia, e aplica-se às Controladas e às Subsidiárias (quando existentes) naquilo que for possível, bem como vincula as Ações Vinculadas que venham a ser Transferidas e permaneçam vinculadas nos termos deste Acordo.

**2.3. Celebração de Novos Acordos de Acionistas.** Com exceção ao Acordo de Acionistas BNDES, é vedado a qualquer dos Acionistas celebrar qualquer acordo, inclusive de acionistas e de voto, com qualquer terceiro, que (i) tenha por objeto qualquer matéria disciplinada neste Acordo; ou (ii) conflite ou possa conflitar com este Acordo, sob pena de nulidade em relação aos Acionistas e à Companhia, suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes e conforme seja aplicável).

**2.4. Obrigação de Fazer.** Os Acionistas se comprometem a exercer seus direitos de voto com as Ações Vinculadas nas Assembleias Gerais da Companhia, a fazer com que a Companhia vote ou oriente o voto nos Órgãos Deliberativos, e, ainda, a orientar os seus representantes no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia e nos Órgãos Deliberativos, de modo a assegurar o cumprimento de todos os termos e condições do presente Acordo. Os Acionistas deverão votar com suas Ações não vinculadas no mesmo sentido do voto proferido com as Ações Vinculadas, não estando tais Ações não vinculadas, no entanto, sujeitas a qualquer outra disposição deste Acordo. Os Acionistas obrigam-se a praticar, diretamente ou por meio de seus representantes nos órgãos de administração da Companhia e das suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas em Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando à requisição de convocação, pela Companhia, dos Órgãos Deliberativos para aprovação de tais deliberações.

**2.5. Caetité e Renato.** Para os fins deste Acordo, Caetité e Renato, em relação às suas respectivas Ações Vinculadas, agirão sempre em conjunto, de maneira uniforme e no mesmo sentido.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**3.1. Aprovação por Maioria Absoluta.** Ressalvadas as exigências previstas em Lei, todas as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

**3.1.1. Definição de Voto.** Antes de toda e qualquer deliberação a ser tomada em

Assembleia Geral da Companhia, os Acionistas deverão observar o disposto nos Capítulos V e VI deste Acordo, sob pena de nulidade do voto, sem prejuízo à responsabilização do acionista inadimplente pelos danos causados por seu inadimplemento.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**4.1. Administração.** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme previsão em seu Estatuto Social e na Lei aplicável. A Diretoria da Companhia será responsável pela condução e representação da Companhia no curso de seus negócios.

**4.1.1. Composição da Administração.** Cada Acionista exercerá seus direitos de acionista para fazer com que o Conselho atue em conformidade com este Capítulo IV, sempre em nome dos interesses da Companhia, e comprometendo-se, ainda, a não requerer a eleição dos membros do Conselho por meio de voto múltiplo. O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros (“Conselheiros”), que não farão jus a remuneração paga pela Companhia, com exceção de eventuais Conselheiros Independentes eleitos nos termos desta Cláusula, sendo que: (i) Renato e Caetitê terão, conjuntamente, o direito de nomear, eleger e destituir 2 (dois) Conselheiros; (ii) FIP Energias terá o direito de nomear, eleger e destituir 2 (dois) Conselheiros; e (iii) BNDESPAR terá o direito de nomear, eleger e destituir 1 (um) Conselheiro (nos termos do Acordo de Acionistas BNDES). Respeitada a legislação vigente: (i) os demais membros do Conselho de Administração, até o limite de 7 (sete) membros previsto neste Acordo, caso não eleitos pelos outros acionistas da Companhia, serão eleitos por consenso dos Acionistas; (ii) o Conselho não poderá, em nenhum caso, ser formado por 6 (seis) membros, comprometendo-se os Acionistas, observando-se os parâmetros legais, a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta regra, sejam quais forem; e (iii) os Acionistas deverão observar, na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a quantidade mínima de Conselheiros Independentes estabelecida nas regras aplicáveis à Companhia em virtude de sua adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da B3. Os Conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No caso de sociedades Controladas pela Companhia, cada Acionista terá o direito de indicar o mesmo número de conselheiros para integrar o Conselho de Administração de tais sociedades.

**4.1.1.1.** Os Acionistas comprometem-se a respeitar as indicações para o Conselho de Administração a serem realizadas conforme detalhado na Cláusula 4.1.1, desde que os Conselheiros indicados tenham conhecimento e experiência no mercado de atuação da Companhia e na condução dos negócios de sua alçada na

administração da Companhia. Adicionalmente, os Conselheiros indicados deverão possuir ilibada reputação e idoneidade, bem como preencher os requisitos da Lei aplicável.

**4.1.1.2.** Além das hipóteses previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, serão ainda inelegíveis para o cargo de Conselheiro, Pessoas que tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela CVM.

**4.1.2. Nomeação do Presidente do Conselho de Administração.** O Presidente do Conselho de Administração será sempre designado alternada e sucessivamente por Caetité e por FIP Energias, para um mandato de 2 (dois) anos. Após encerramento do mandato do atual Presidente do Conselho de Administração, caberá a Caetité designar o Presidente do Conselho de Administração para o mandato posterior, e assim sucessivamente, alternando-se os mandatos com FIP Energias. A nomeação do Presidente do Conselho de Administração deve respeitar as regras do Regulamento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da B3 ao qual a Companhia se sujeitar.

**4.1.2.1. Competências do Presidente do Conselho de Administração.** O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes políticos superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar ao Diretor Presidente, quando necessário, as decisões do Conselho de Administração imediatamente após o encerramento das reuniões; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar reuniões do referido órgão.

**4.1.2.2. Destituição.** Os Acionistas, a seu exclusivo critério, terão o direito de destituir os respectivos Conselheiros que tenham sido por eles eleitos e de preencher qualquer vacância causada pela destituição, renúncia ou falecimento dos Conselheiros por eles eleitos. Em caso de destituição ou renúncia de um Conselheiro, o Acionista (ou grupo de Acionistas) que o indicou não perderá o seu direito de nomear um novo Conselheiro nos termos deste Acordo.

**4.2. Aprovação por Maioria Absoluta.** Todas as deliberações em sede do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Conselheiros.

**4.2.1. Definição de Voto.** Antes de toda e qualquer deliberação tomada pelo Conselho de

Administração, deverão ser respeitados os termos do Capítulo V deste Acordo, e os Conselheiros indicados pelos Acionistas deverão votar na reunião do Conselho de Administração conforme o quanto previsto no Capítulo V, sob pena de nulidade do voto, sem prejuízo da responsabilidade do conselheiro inadimplente pelos danos causados por seu inadimplemento.

**4.3. Diretoria da Companhia.** Os Diretores em exercício na presente data serão mantidos em seus cargos até o término do mandato unificado, a critério dos Acionistas, podendo ser reeleitos observadas as regras estabelecidas neste Acordo. Nos mandatos seguintes, o Conselho de Administração elegerá o Diretor Presidente, e este indicará ao Conselho de Administração, observadas as restrições e requisitos estipulados neste Acordo, candidatos do mercado para ocuparem os cargos de membros da Diretoria ou se optará pela reeleição dos Diretores então em exercício, para avaliação do Conselho de Administração, conforme detalhado na Cláusula 4.3.1 abaixo. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá acatar as recomendações de candidatos apresentados pelo Diretor Presidente, ou solicitar novas recomendações.

**4.3.1. Regras para Indicação dos Demais Diretores.** Para a indicação dos demais Diretores da Companhia, sejam eles estatutários ou não, deverão ser observadas as seguintes regras:

(a) Com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do encerramento dos mandatos dos Diretores da Companhia então em exercício, o Diretor Presidente indicará ao Presidente do Conselho de Administração, para avaliação dos Conselheiros, (i) recomendação para reeleição de todos ou alguns dos Diretores da Companhia então em exercício e/ou (ii) nomes de profissionais do mercado para os cargos de diretores da Companhia, nos casos em que não houver a recomendação para reeleição. Na hipótese de indicação de novos Diretores, deverão ser apresentados pelo Diretor Presidente pelo menos 2 (dois) nomes para cada cargo da Diretoria, seja ele estatutário ou não.

(b) Dentro do prazo de 10 (dez) dias do recebimento da lista de nomes, deverá o Presidente do Conselho convocar uma reunião do Conselho de Administração, por meio da qual os Conselheiros apreciarão as recomendações do Diretor Presidente.

(c) Caso permaneça vago qualquer cargo da Diretoria da Companhia, caberá ao Diretor Presidente reiniciar o procedimento previsto no item “(I)” acima, mediante apresentação, ao Conselho de Administração, de 2 (dois) nomes adicionais para cada cargo da Diretoria ainda vago.

**4.3.2. Condições de Elegibilidade.** Fica vedada a eleição, para ser Diretor, estatutário ou não, da Companhia, de Controlada, de Subsidiária e/ou de qualquer sociedade na qual a

Companhia detenha participação, direta ou indiretamente, de pessoa que esteja impedida por Lei aplicável.

**4.3.3. Mandato dos Diretores.** Cada Diretor será designado pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por períodos adicionais.

**4.4. Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em Lei, cabendo aos Acionistas a eleição de, pelo menos, 3 (três) membros, sendo que caberá a (i) Caetité a nomeação de 1 (um) membro; (ii) FIP Energias a nomeação de 1 (um) membro e (iii) Caetité e FIP Energias, em comum acordo, a nomeação dos demais membros do Conselho Fiscal, se não eleitos pelos demais acionistas da Companhia por força do artigo 161, §4, 'a', da Lei das Sociedades por Ações.

**4.5. Comitês de Assessoramento.** O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, por decisão de seus membros, criar comitês não estatutários para o seu assessoramento, designando seus respectivos membros dentre aqueles que tenham sido eleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia como membros titulares ou suplentes, cuja função e regras de funcionamento serão definidas pelo Conselho de Administração. Cada comitê deverá ter um regulamento interno, o qual também será aprovado pelo Conselho de Administração.

**4.5.1. Comitê de Gestão.** É obrigatório que a Companhia tenha um Comitê de Gestão, não estatutário, com funcionamento permanente, o qual terá como função o assessoramento ao Conselho de Administração nas matérias que este lhe atribuir.

**4.5.2. Composição.** Qualquer Comitê criado será composto, cada um, por até 4 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Caetité e FIP Energias terão, individualmente, o direito de indicar 2 (dois) membros de cada um dos referidos comitês.

**4.5.3. Demais Comitês.** O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, constituir outros comitês consultivos não estatutários, além do Comitê de Gestão mencionado na Cláusula 4.5.1.

**4.5.4. Encerramento de Comitês.** O Conselho de Administração, por decisão de seus membros, poderá, a qualquer momento, encerrar o funcionamento de qualquer comitê por eles criados, exceto pelo Comitê de Gestão, cujo funcionamento será permanente e obrigatório.

**4.6. Princípios Básicos da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes).** Os Acionistas exercerão nas Assembleias Gerais e instruirão os membros do Conselho de Administração por eles indicados a exercerem nas reuniões do referido Conselho de Administração, seus respectivos direitos de voto de forma a garantir que:

(a) a gestão dos Negócios da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) será exercida por profissionais experientes, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;

(b) as decisões estratégicas da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) nas áreas financeira, operacional e comercial, bem como a política de recursos humanos serão sempre orientadas no melhor interesse da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), conforme o caso, buscando garantir aos Acionistas o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de distribuição de resultados;

(c) as eventuais relações negociais dos Acionistas com a Companhia e com as Controladas e Subsidiárias (quando existentes) da Companhia serão sempre conduzidas e realizadas em condições de mercado;

(d) a administração da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) deverá sempre buscar altos níveis de lucratividade, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades;

(e) as demonstrações contábeis da Companhia e das suas Controladas serão sempre auditadas por auditores independentes;

(f) a Companhia sempre disponibilizará aos Acionistas informações relativas a operações com Afiliadas, a este Acordo, a programas de opção de aquisição de ações e outros Valores Mobiliários de emissão da Companhia (se houver), nos termos das normas aplicáveis;

(g) a Companhia ou suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), conforme o caso, executarão *due diligence* de todos os aspectos relevantes do negócio, inclusive ambiental, em todas as empresas a serem por elas adquiridas e apresentarão relatório de *due diligence* consolidado para cada qual dessas empresas; e

(h) a Companhia e suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) deverão cumprir e fazer cumprir todas as exigências legais, em especial as previstas na legislação ambiental e trabalhista.

## CAPÍTULO V

### REUNIÃO PRÉVIA

**5.1. Reunião Prévia.** Haverá realização de Reunião Prévia antes de toda e qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, de forma a definir e vincular o teor do voto dos Acionistas em uma Assembleia Geral e reunião dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas nas Reuniões do Conselho de Administração ou, quando aplicável, orientar os administradores da Companhia ou de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), conforme o caso (“Reunião Prévia”).

**5.1.1. Convocação.** As Reuniões Prévias deverão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração eleito pelos Acionistas ou por qualquer dos Acionistas, por escrito, incluindo a ordem do dia, data, hora e local, que deverá ser obrigatoriamente na sede da Companhia (inclusive deverá ser mencionado o andar e número da sala de sua realização, caso aplicável) ou via conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio remoto de comunicação eletrônica, com no mínimo com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de sua realização, exceto se de outra forma acordado, previamente, entre os representantes dos Acionistas, observadas as seguintes regras:

(a) Os Acionistas deverão receber, com antecedência, cópia de todos os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas, inclusive aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;

(b) A Reunião Prévia deverá ser realizada com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, sendo que o Presidente do Conselho de Administração será sempre o presidente de qualquer Reunião Prévia; e

(c) A Reunião Prévia poderá ser realizada sem necessidade de convocação, se estiverem presentes Caetité, Renato e FIP Energias, podendo a Reunião Prévia ser realizada por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio remoto de comunicação eletrônica, sendo necessária a confirmação de voto através de declaração por escrito encaminhada aos representantes dos Acionistas por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da respectiva Reunião Prévia ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião Prévia em nome do representante do Acionista que participar remotamente.

**5.1.2. Voto na Reunião Prévia.** Na hipótese de qualquer dos Acionistas não comparecer a uma respectiva Reunião Prévia (nesse caso, um “Acionista Ausente”), tal Acionista Ausente deverá votar de acordo e nos mesmos termos que os indicados pelo(s) Acionista(s)



que tenha(m) comparecido à Reunião Prévia (“Acionista Presente”). Para isso, o Acionista Presente deverá enviar o teor do voto a ser proferido pelo Acionista Ausente em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, o qual vinculará o Acionista Ausente e os Conselheiros indicados pelo Acionista Ausente em todos os seus termos e para todos os efeitos.

**5.1.2.1.** Em qualquer hipótese: (i) no caso de abstenção de voto por qualquer Acionista Presente sobre determinada matéria, será considerado que tal Acionista Presente concordou tacitamente com a aprovação de tal matéria, caso tal matéria tenha sido aprovada expressamente por qualquer outro Acionista Presente; e (ii) no caso de ausência de um Acionista em uma Reunião Prévia, será considerado que tal Acionista Ausente concordou tacitamente com a aprovação de toda e qualquer matéria que tenha sido aprovada por qualquer outro Acionista Presente.

**5.1.2.2.** Na hipótese de só haver Acionistas Ausentes, por qualquer motivo, inclusive em razão de caso fortuito ou força maior, os Acionistas se obrigam a votar em qualquer Assembleia Geral e fazer com que os Conselheiros votem em reunião do Conselho de Administração, de modo contrário à aprovação da deliberação submetida à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme aplicável.

**5.1.3. Remédios.** Sem prejuízo a outros remédios previstos em Lei, qualquer dos Acionistas poderá:

- (a) requerer ao presidente da Assembleia ou do Conselho de Administração para que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido na Reunião Prévia e ao previsto neste Acordo, em especial neste Capítulo V;
- (b) impugnar ou recorrer de ato administrativo de registro ou arquivamento de ata de Assembleia ou de reunião do Conselho de Administração que contenha deliberação que infrinja disposição deste Acordo;
- (c) exigir judicialmente a anulação da deliberação da Assembleia Geral da Companhia ou de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) ou da reunião do Conselho de Administração da Companhia ou de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), quando aplicável, com base em voto proferido contra disposição expressa deste Acordo;
- (d) exigir judicialmente o cancelamento de qualquer registro efetuado nos livros sociais da Companhia, ou de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) em desacordo com disposição deste Acordo; ou

(e) exigir judicialmente o suprimento da declaração de vontade do Acionista que se recuse a exercer o direito de voto nas condições pactuadas neste Acordo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**5.1.4. Vinculação de Voto.** As deliberações tomadas na forma deste Capítulo V vincularão os Acionistas, a Companhia, os administradores da Companhia e, se aplicável, as Controladas e Subsidiárias (quando existentes) da Companhia e seus administradores. O presidente da Assembleia Geral, assim como o presidente do Conselho de Administração, não poderá considerar e/ou registrar voto proferido em desacordo com o estabelecido neste Acordo.

**5.1.4.1.** Caberá ao presidente da Assembleia ou do Conselho de Administração em questão, que registrou o voto em tal Assembleia ou em reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, informar imediatamente o(s) Diretor(es) Presidente(s) da(s) referida(s) Controladas e Subsidiária(s) e de outras Controladas e Subsidiárias afetadas, sobre o teor de tal decisão para que ele não atue em desacordo com tal deliberação, inclusive até a implementação de tal deliberação na(s) referida(s) Controlada(s) e Subsidiária(s) via Assembleia, reunião de Conselho de Administração, ou reunião de Diretoria ou de qualquer outro Órgão Deliberativo, conforme o caso.

**5.2. Quórum nas Reuniões Prévias.** Todas as matérias submetidas à Reunião Prévia somente serão tidas como aprovadas se elas contarem com o voto favorável da unanimidade dos Acionistas devidamente representados em Reunião Prévia, observado que Renato e Caetitê deverão votar sempre no mesmo sentido.

**5.3. Ajustes Necessários.** Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a convocar os Órgãos Deliberativos competentes das suas Controladas e a adaptar os respectivos Atos Constitutivos de maneira que o disposto neste Acordo, naquilo que seja aplicável às Controladas, seja refletido em tais Atos Constitutivos da forma mais eficaz.

**5.4. Divergência.** Caso os Acionistas não cheguem a um consenso nas Reuniões Prévias a respeito de qualquer matéria (“Divergência”), os Acionistas ou os Conselheiros, conforme o caso, deverão exercer seus respectivos direitos de voto com o objetivo de não aprovar a matéria específica da ordem do dia dos trabalhos da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração em questão, sendo deliberadas as demais matérias, se existirem e se houver consenso quanto a elas, ressalvado o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo em relação a matérias específicas.

**5.4.1. Melhores Esforços.** Na hipótese prevista na Cláusula 5.4, os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços na busca de uma solução para a Divergência, sendo observado o seguinte:

(a) no Dia Útil subsequente à Reunião Prévia em que ocorreu a Divergência (“Evento de Divergência”), poderá ser convocada, por qualquer dos Acionistas, uma reunião a ser realizada, entre os representantes indicados pelos Acionistas, na sede da Companhia (ou em outro local assim acordado), ou ainda por conferência telefônica, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da convocação, de forma a se atingir um consenso sobre a matéria (“Reunião Subsequente”). Caso não tenha sido convocada uma Reunião Subsequente no prazo mencionado, os Acionistas perdem o direito de questionar a matéria que foi prejudicada;

(b) caso a Divergência persista, poderá ser convocada, por qualquer dos Acionistas, no Dia Útil seguinte à Reunião Subsequente, nova reunião a ser realizada na sede da Companhia (ou outro local assim acordado), ou ainda por conferência telefônica, entre o Representante Sênior de Caetité (agindo em nome de Caetité e Renato) e o Representante Sênior de FIP Energias, os quais, tendo em vista os objetivos e interesses da Companhia, envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Reunião Subsequente;

(c) caso o consenso seja alcançado (na forma de instrumento escrito e assinado conjuntamente pelo representante de Caetité e pelo representante de FIP Energias, o qual será considerado como resultado de uma Reunião Prévia), os Acionistas deverão imediatamente convocar, ou fazer com que seja convocada, uma nova Assembleia ou reunião de Conselho de Administração, conforme o caso, para novamente deliberar, na forma acordada, a respeito da matéria que originou a Divergência; e

(d) caso, por outro lado, tenha decorrido o prazo previsto nos itens “(a)” e “(b)” acima (ou eventual extensão destes, caso acordado entre os Acionistas) sem que os Acionistas tenham solucionado a Divergência, qualquer dos Acionistas poderá notificar os demais Acionistas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o decurso de tais prazos, comunicando que restou configurado um impasse (“Impasse”).

**5.4.2. Mediação.** Restando configurado o Impasse conforme a Cláusula 5.4.1, os Acionistas deverão encaminhar o assunto a um mediador, que será escolhido de comum acordo entre os Acionistas por escrito, durante o período de 30 (trinta) dias contados da data em que foi comunicado o Impasse, nos termos do item “(d)” da Cláusula 5.4.1 acima. O mediador escolhido deverá, no dia seguinte à sua nomeação, iniciar as negociações e, esforçando-se de boa-fé, por um período de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis, obter uma

solução mutuamente satisfatória para o Impasse, considerando sempre as regras da CVM e o Regulamento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa ao qual a Companhia se sujeitar.

**5.4.2.1. Mediador.** O mediador deverá ser profissional experiente, com atuação mínima de 5 (cinco) anos em companhias do setor elétrico, sem qualquer vínculo que o caracterize como Parte Relacionada dos Acionistas ou qualquer outro vínculo (inclusive o consanguíneo em linha reta ou colateral até terceiro grau com seus administradores e acionistas, diretos ou indiretos) que o impeça de apreciação isenta e imparcial, ou, ainda, que tenha interesse ou que da situação lhe aproveite algum benefício, sob pena do impedimento do referido mediador ser alegado por qualquer dos Acionistas de forma razoável e devidamente justificada.

**5.4.3. Manutenção do Impasse.** Caso os Acionistas não cheguem a um consenso quanto à pessoa do mediador e/ou quanto ao assunto a ser mediado ou, ainda, não haja uma resolução satisfatória para os Acionistas sobre o Impasse, os Acionistas, sempre que requisitados e pelo período em que o Impasse estiver mantido, deverão exercer seus respectivos direitos de voto com o objetivo de não aprovar a matéria específica da ordem do dia dos trabalhos da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que configurou o Impasse, com exceção às seguintes matérias, para as quais deverão ser adotados os respectivos métodos de resolução obrigatórios:

(a) Caso o Impasse tenha sido configurado em relação à eleição do Diretor Presidente da Companhia, deverá ser observado o disposto na Cláusula 5.4.4 abaixo e, enquanto o procedimento nela previsto durar, os membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas deverão votar pela reeleição do Diretor Presidente da Companhia então em exercício, conforme seja possível;

(b) Caso o Impasse tenha sido configurado em relação à eleição de Diretor da Companhia, seja ele estatutário ou não, os membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas deverão votar pela reeleição do Diretor então em exercício, conforme seja possível; e

(c) Caso o Impasse tenha sido configurado em relação à aprovação do Orçamento da Companhia, os Acionistas deverão votar pela aprovação de um novo Orçamento cujos valores corresponderão àqueles constantes do Orçamento do Exercício Social imediatamente anterior, devidamente corrigidos pela variação positiva do IPCA verificada entre a aprovação do Orçamento anterior e a aprovação do novo Orçamento.

**5.4.4. Regras para Indicação do Diretor Presidente.** No caso de Impasse em relação à

eleição do Diretor Presidente da Companhia, deverá ser sorteado, na mesma reunião que se seguir à Reunião Subsequente, um *Headhunter*, dentre aqueles listados no **Anexo I** deste Acordo, que conduzirá uma busca no mercado de nomes para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, observando-se o seguinte procedimento:

- (a) Caetité e FIP Energias deverão escolher, cada um deles, 2 (dois) *Headhunters* (dentre aqueles listados no **Anexo I**) e preencherão em um papel (que terá o mesmo tamanho e forma que os utilizados para este sorteio) o nome de tais *Headhunters*. Este processo será feito em voz alta a fim de evitar que o mesmo *Headhunter* seja indicado por mais de um Acionista;
  - (b) Os papéis com os nomes dos *Headhunters* deverão ser dobrados da mesma forma e inseridos em um recipiente opaco, que deverá ser balançado pelo presidente da reunião para a realização do sorteio;
  - (c) o presidente da reunião deverá então escolher um papel dentre os papéis inseridos em tal recipiente e ler em voz alta qual foi o *Headhunter* escolhido; e
  - (d) a contratação do *Headhunter* sorteado, inclusive o pagamento dos honorários, será feita pela Companhia.
- (i) O *Headhunter* deverá, em até 30 (trinta) dias de sua contratação, apresentar aos Acionistas, uma lista contendo 2 (dois) nomes escolhidos entre profissionais de mercado para fins de nomeação como Diretor Presidente da Companhia.
- (ii) Após a apresentação do *Headhunter*, qualquer dos Acionistas deverá convocar uma nova Reunião Prévia em até 15 (quinze) dias da data da apresentação, por meio da qual serão avaliados os nomes trazidos pelo *Headhunter* para nomeação como Diretor Presidente da Companhia. Havendo consenso entre os Acionistas sobre um dos nomes apresentados pelo *Headhunter*, os Acionistas deverão tomar as providências necessárias para eleição do nome selecionado como novo Diretor Presidente. Na ausência de consenso entre os Acionistas, estes poderão pedir ao *Headhunter* que selecione novos nomes, poderão escolher outro *Headhunter* ou tomar outra decisão para solucionar o Impasse, sempre por consenso.
- (iii) O Diretor Presidente eleito na forma desta Cláusula somente poderá ser destituído com a concordância unânime de Caetité e FIP Energias.

## CAPÍTULO VI TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS

**6.1. Transferências Permitidas.** Não estarão sujeitas ao previsto nos Capítulos VII a IX deste Acordo, (i) as Transferências de Ações, por qualquer Acionista, em favor de qualquer de suas Afiliadas, desde que o cessionário concorde, prévia e expressamente, em aderir incondicionalmente a todos os termos e condições deste Acordo; (ii) as Transferências de Ações expressamente previstas neste Acordo; (iii) as Transferências de Ações que sejam resultado de uma oferta pública de ações exigida pela Lei aplicável (as “Transferências Permitidas”). Para que não restem dúvidas, com exceção ao previsto no Capítulo IX, a Transferência das cotas de FIP Energias, por qualquer um de seus cotistas, não é proibida por qualquer disposição deste Acordo.

**6.1.1. Validade das Transferências Permitidas.** Como condição de validade e eficácia de quaisquer Transferências Permitidas entre um Acionista e qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso: (i) os cessionários para os quais serão Transferidas as Ações deverão aderir, integralmente e sem ressalvas, ao presente Acordo; e (ii) o instrumento de Transferência das Ações e o termo de adesão ao presente Acordo, a serem celebrados entre o Acionista e o cessionário, deverão prever que o Acionista e o cessionário serão solidariamente responsáveis pelas obrigações constantes deste Acordo.

## **CAPÍTULO VII RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**7.1. Lock Up.** Com exceção às Transferências Permitidas, os Acionistas não poderão Transferir quaisquer Ações Vinculadas (i) durante o período de 2 (dois) anos a contar da presente data, ou (ii) até o início da operação comercial do Projeto Alto Sertão, o que ocorrer primeiro.

**7.2. Nulidade.** Qualquer Transferência em violação ao disposto na Cláusula 7.1 acima será considerada nula e não produzirá quaisquer efeitos legais, devendo a Companhia abster-se de realizar qualquer ato em contrário ao ora disposto.

## **CAPÍTULO VIII DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA**

**8.1. Direito de Primeira Oferta.** Com exceção às Transferências Permitidas, durante a vigência deste Acordo, caso um Acionista (“Acionista Vendedor”) deseje Transferir a totalidade de suas Ações Vinculadas (“Ações Ofertadas”), deverá este oferecer as Ações Ofertadas ao outro Acionista (“Acionista Ofertado”), que terá o direito de realizar a primeira oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas (“Direito de Primeira Oferta”).

**8.2. Notificação de Venda.** O oferecimento das Ações Ofertadas, para fins do exercício do Direito de Primeira Oferta, será realizado mediante envio de uma notificação, por escrito, pelo

Acionista Vendedor ao Acionista Ofertado, com cópia para a Companhia, a qual deverá incluir: (i) descrição das Ações Ofertadas (natureza, número e representatividade sobre o capital social da Companhia); e (ii) o preço, necessariamente em moeda corrente nacional, e condições de pagamento pretendidos para aquisição das Ações Ofertadas (a “Notificação de Venda”).

**8.2.1. Proposta do Acionista Ofertado.** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Venda, o Acionista Ofertado terá o direito de apresentar aceitação à proposta do Acionista Vendedor por meio de uma notificação ao Acionista Vendedor, sendo que a notificação (i) deverá conter a aceitação expressa do Acionista Ofertado quanto aos termos e condições da Notificação de Venda, e (ii) para todos os efeitos, constituirá uma oferta vinculante ao Acionista Ofertado e ao Acionista Vendedor (a “Notificação de Aceite”).

**8.2.1.1.** Os Acionistas deverão celebrar os documentos definitivos da operação de Transferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da Notificação de Aceite, sendo que o contrato a ser celebrado deverá prever, conforme aplicável, o prazo necessário para obtenção de aprovação da Transferência das Ações Ofertadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e/ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**8.2.2. Procedimento.** Caso não seja apresentada uma Notificação de Aceite dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 8.2.1 acima, o Acionista Vendedor terá o direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da Notificação de Aceite, de celebrar os documentos definitivos da operação de Transferência com Terceiros interessados em adquirir as Ações Ofertadas.

**8.2.2.1.** O Acionista Vendedor somente poderá Transferir as Ações Ofertadas a Terceiros caso (i) o valor oferecido por tal Terceiro, necessariamente em moeda corrente nacional, por cada uma das Ações Ofertadas seja maior que o preço por ação previsto na Notificação de Venda, e (ii) as condições de pagamento sejam melhores, ou no mínimo equivalentes, àquelas contidas na Notificação de Venda (“Proposta de Terceiro”). Para fins de esclarecimento, o pagamento do preço, pelo Terceiro, somente poderá ser realizado em moeda corrente nacional, sob pena de nulidade da referida Transferência.

**8.2.2.2.** Caso o Acionista Vendedor não celebre os documentos definitivos da transação para Transferência das Ações Ofertadas (os quais deverão compreender o prazo necessário para obtenção de aprovação da Transferência das Ações Ofertadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e/ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme seja aplicável) em até

90 (noventa) dias após o fim do referido prazo para o Direito de Primeira Oferta, o procedimento mencionado nesta Cláusula deverá ser reiniciado.

## CAPÍTULO IX DIREITO DE VENDA CONJUNTA DE CAETITÉ E RENATO

**9.1. Direito de Venda Conjunta de Caetité.** Caso (i) FIP Energias, na qualidade de Acionista Vendedor, receba uma Proposta de Terceiro e manifeste sua intenção de Transferir suas Ações Vinculadas, de qualquer forma e a qualquer título, ou (ii) os cotistas de FIP Energias recebam uma proposta para Transferir cotas de FIP Energias a um Terceiro e a referida Transferência tenha como resultado a mudança de Controle de FIP Energias (“Proposta Controle de FIP Energias”), Caetité e Renato, em ambas as hipóteses, terão o direito de, sempre agindo em conjunto e no mesmo sentido, Transferir a totalidade de suas Ações Vinculadas ao mesmo Terceiro adquirente e, na hipótese do item “(i)” supra, nos mesmos termos da Proposta de Terceiro (o “Direito de Venda Conjunta”). Para fins de esclarecimento, o Direito de Venda Conjunta não é aplicável em benefício de FIP Energias, na hipótese de Transferência de Ações Vinculadas por Caetité e/ou Renato a um Terceiro.

**9.1.1. Notificação de Proposta de Terceiro.** Caso recebida uma Proposta de Terceiro para Transferência das Ações Ofertadas e como condição precedente ao fechamento da transação junto ao Terceiro, FIP Energias, a qualquer momento, mas não depois de 15 (quinze) dias da assinatura dos contratos regulando a transação junto ao Terceiro, deverá enviar, a Caetité e a Renato, em conjunto e com cópia para a Companhia, notificação descrevendo (i) o preço a ser pago pelas Ações Ofertadas, (ii) as condições de pagamento do preço, (iii) a qualificação completa do comprador (indicando sua principal atividade e, se for Pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seus Controladores diretos e indiretos), e (iv) os demais aspectos comerciais envolvidos na Proposta de Terceiro (“Notificação de Proposta de Terceiro”).

**9.1.2. Notificação de Proposta Controle de FIP Energias.** Caso recebida uma Proposta Controle de FIP Energias e como condição precedente ao fechamento da transação junto ao Terceiro, FIP Energias, a qualquer momento, mas não depois de 15 (quinze) dias da assinatura dos contratos regulando a transação junto ao Terceiro, deverá enviar, a Caetité e a Renato, em conjunto e com cópia para a Companhia, notificação descrevendo (i) as cotas que os cotistas de FIP Energias pretendem alienar, (ii) o preço a ser pago (contendo *breakdown* do valor total destinado à venda das cotas de FIP Energias e a parcela correspondente deste valor total referente às Ações), (iii) as condições de pagamento do preço, e (iv) a qualificação completa do comprador (indicando sua principal atividade e, se for Pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seus Controladores diretos e indiretos) (“Notificação de Proposta Controle de FIP Energias”).



**9.2. Exercício do Direito de Venda Conjunta.** No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Proposta de Terceiro ou da Notificação de Proposta Controle de FIP Energias, conforme aplicável, Caetité (agindo em nome próprio e de Renato) poderá apresentar comunicação por escrito ao FIP Energias indicando que deseja exercer o Direito de Venda Conjunta da totalidade de suas Ações Vinculadas (e de Renato), sendo que o não envio da comunicação no prazo previsto será considerado como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta.

**9.3. Consumação.** Exercido o Direito de Venda Conjunta por Caetité (e Renato), a Transferência das Ações Ofertadas pelo FIP Energias ou das cotas pelos cotistas de FIP Energias, conforme aplicável, bem como das Ações Vinculadas de titularidade de Caetité e de Renato por conta do exercício do Direito de Venda Conjunta, deverá ser efetivada nos termos do contrato celebrado entre o FIP Energias e o Terceiro, ao qual Caetité e Renato deverão aderir.

**9.4. Novo Procedimento.** Qualquer Transferência em desacordo com o previsto neste Capítulo IX configurará nova e distinta proposta, que somente poderá ser efetivada após o envio de nova Notificação de Proposta de Terceiro ou Notificação de Proposta Controle de FIP Energias, conforme aplicável, a Caetité para que possa se manifestar sobre o exercício ou não do Direito de Venda Conjunta (incluindo em relação a Renato) dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

**10.1. Condições à Transferência.** Observadas as Transferências Permitidas previstas no Capítulo VI acima, a efetiva formalização de qualquer Transferência de titularidade das Ações Vinculadas a Terceiros estará condicionada cumulativamente:

- (a) à obrigação de Transferir todas as Ações Vinculadas, não sendo possível a Transferência de parte das Ações Vinculadas de um Acionista;
- (b) à estrita observância dos procedimentos previstos nos Capítulos VII a IX deste Acordo;
- (c) caso o Acionista Vendedor seja o FIP Energias, à simultânea adesão formal e irrestrita do comprador adquirente das Ações Vinculadas a este Acordo, por escrito, obrigando-se e vinculando-se tal comprador a todos os termos e condições do presente Acordo;
- (d) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações governamentais e de terceiros necessários em decorrência da Transferência, devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e autorizações ser de responsabilidade do Acionista titular das Ações Vinculadas

que estão sendo alienadas, oneradas ou Transferidas, ou do Terceiro, conforme o caso, na forma por eles acordada; e

(e) ao fato de a Transferência não resultar em infração da legislação aplicável, de qualquer concessão, licença, permissão ou outra autorização, ou qualquer contrato, acordo ou instrumento a que a Companhia, ou suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) ou qualquer um dos Acionistas esteja sujeito.

**10.2. Nulidade.** Caso um Acionista venha a Transferir Ações Vinculadas de sua titularidade em desacordo com as disposições do presente Acordo, tal operação (i) será nula e ineficaz em relação à Companhia, ao outro Acionista e a quaisquer Pessoas; e (ii) não será passível de transcrição ou averbação junto à instituição financeira depositária das ações de emissão da Companhia mantidas sob a forma escritural.

**10.3. Responsabilidade.** O Acionista que Transferir Ações Vinculadas de sua titularidade em desacordo com os termos deste Acordo será, ainda, responsável por indenizar os demais Acionistas e a Companhia por todo e qualquer eventual prejuízo, custo ou despesa resultante da pretendida operação.

**10.4. Liquidação/Dissolução de Acionista.** Em caso de liquidação e/ou dissolução de qualquer Acionista integrante deste Acordo, os acionistas sucessores deverão agir em bloco com se fossem um único acionista para fins deste Acordo.

## CAPÍTULO XI ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS

**11.1. Não Oneração.** Durante a vigência deste Acordo, nenhum dos Acionistas criará ou permitirá que seja criado, sem o consentimento expresso dos demais Acionistas, quaisquer ônus ou gravames sobre as Ações Vinculadas de sua titularidade, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, acordo de acionistas, oferecimento à penhora, preferência, opção de venda ou de compra (“Ônus”), exceto pelos Ônus criados nos termos deste Acordo e por Ônus constituídos a título de contragarantia à garantia outorgada à CEMIG GT no âmbito do Contrato de Compra e Venda, sendo certo que, mesmo autorizado, o beneficiário das garantias deverá reconhecer expressamente os direitos e deveres contidos neste Acordo, e em nenhuma circunstância o Ônus poderá conter qualquer restrição ao direito de voto dos Acionistas ou contrariar o disposto neste Acordo.

**11.2. Penalidade.** A criação de qualquer Ônus em violação às disposições deste Acordo será inválida e não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas e pela Companhia e será entendida como inadimplemento deste Acordo, sujeitando o Acionista inadimplente às

penalidades aqui previstas. Além disso, não será válida e não terá eficácia a constituição de quaisquer Ônus em desacordo com o disposto neste Acordo, ficando vedado aos administradores da Companhia efetuar os lançamentos correspondentes, sob pena de sua responsabilidade pessoal.

**11.3. Ações Vinculadas/Objeto de Penhora.** Na hipótese de as Ações Vinculadas de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de constrição judicial (incluindo arresto, sequestro ou outra espécie de constrição legal), mediante notificação acerca da data de realização do leilão judicial em que serão vendidas as Ações Vinculadas objeto de constrição judicial, deverá o Acionista cujas Ações Vinculadas foram constritas, notificar os demais Acionistas de tal data do leilão no prazo de 2 (dois) dias a contar da referida notificação.

## CAPÍTULO XII

### PERCENTUAL MÍNIMO DE AÇÕES VINCULADAS E VINCULAÇÃO DE NOVAS AÇÕES

**12.1. Percentual Mínimo.** Durante a vigência deste Acordo, (i) as Ações Vinculadas de titularidade de cada um dos Acionistas devem representar (i) pelo menos 5% (cinco por cento) das ações ordinárias totais de emissão da Companhia; e (ii) pelo menos 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do respectivo Acionista (“Percentuais Mínimos”). Para cálculo do atingimento dos Percentuais Mínimos e demais fins desta Cláusula, (i) as Ações Vinculadas detidas diretamente ou indiretamente por Caetitê e de Renato serão sempre consideradas em conjunto para observância dos Percentuais Mínimos; e (ii) qualquer diluição no capital votante da Companhia decorrente de conversões de Créditos Existentes deverão ser ignoradas e tidas como não ocorridas em benefício da manutenção da vigência deste Acordo, conforme previsto na Cláusula 12.4 abaixo. Na hipótese de as Ações Vinculadas por qualquer dos Acionistas não atingirem os Percentuais Mínimos (considerando as peculiaridades dispostas no item (i) e (ii) acima), poderá o outro Acionista, cujas Ações Vinculadas equivalham ou sejam superiores aos Percentuais Mínimos, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente Acordo de pleno direito.

**12.1.1.** Para fins de verificação do cumprimento dos Percentuais Mínimos, cada um dos Acionistas se obriga a enviar uma notificação à Companhia, com cópia para os demais Acionistas, sempre que houver uma mudança na sua posição acionária na Companhia (considerando tanto Ações Vinculadas como Ações não vinculadas), incluindo eventuais conversões de Ações, nos termos da Cláusula 12.3 abaixo. Referida notificação deverá ser enviada até o último Dia Útil do mês em que houver uma mudança na posição acionária do Acionista em questão.

**12.2. Vinculação de Novas Ações.** Os Acionistas poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, vincular novas Ações ao bloco de controle e a este Acordo, incluindo para fins de

atingimento dos Percentuais Mínimos previstos na Cláusula 12.1 acima. Para tanto, o Acionista que pretender vincular novas Ações deverá notificar os demais Acionistas e a Companhia por escrito, nos termos da Cláusula 16.4, informando o número exato de Ações a serem vinculadas.

**12.3. Conversão de Ações Ordinárias em Preferenciais.** Os Acionistas poderão, a qualquer momento e observadas (i) a Cláusula 12.4, e (ii) as limitações previstas na Lei das Sociedades por Ações referente à distribuição do capital social da Companhia entre Ações ordinárias e preferenciais, converter, total ou parcialmente, suas Ações Vinculadas em Ações preferenciais de emissão da Companhia, as quais terão os mesmos direitos das Ações preferenciais da Companhia atualmente existentes (“Direito de Conversão”), na proporção necessária para a composição das Units. Nesse caso, para exercício do Direito de Conversão, o Acionista deverá notificar a Companhia por escrito, nos termos do Estatuto Social da Companhia, informando o número exato de Ações ordinárias a serem convertidas.

**12.3.1.** Uma vez concluída a conversão das Ações Vinculadas em Ações preferenciais de emissão da Companhia, tais Ações Vinculadas deixarão de estar vinculadas a este Acordo.

**12.4. Restrição à Conversão de Créditos.** Tendo em vista a intenção das Partes de preservação deste Acordo, qualquer diluição de participação no capital votante da Companhia decorrente de conversão pelos Acionistas dos Créditos Existentes em Ações de emissão da Companhia, não será considerada para fins de cômputo dos Percentuais Mínimos. Para fins de esclarecimento, os Acionistas estarão livres para realizar quaisquer das referidas conversões mencionadas nesta Cláusula 12.4, mas tais conversões e a potencial diluição decorrente delas não afetarão de qualquer forma os Percentuais Mínimos, sendo tais conversões desconsideradas para fins de apuração dos mesmos em benefício da vigência deste Acordo.

## CAPÍTULO XIII REGISTRO

**13.1. Legenda de Certificado de Ações.** Um dos exemplares deste acordo é depositado, neste ato, na sede da Companhia, para os fins e efeitos a que se refere o caput do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, bem como averbado nos certificados de ações, se emitidos, e nos livros de registro de ações ou de instituição depositária, como seja o caso, nos quais será consignado o seguinte:

*"O Acionista titular destas ações (ordinárias) é parte signatária do Acordo de Acionistas, em vigor a partir de 19 de dezembro de 2014, conforme aditado em 11 de novembro de 2021, e que está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76."*

**13.1.1.** Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a arquivar uma via deste Acordo na sede

de cada Controlada e a obter da Controlada ciência expressa quanto ao teor deste Acordo e ao respeito de suas disposições.

**13.2. Violação do Acordo.** A Companhia se obriga a comunicar prontamente aos Acionistas quaisquer atos, fatos ou omissões que possam importar em violação do presente Acordo, bem como a adotar as providências que Lei superveniente venha a exigir para sua validade e eficácia.

## CAPÍTULO XIV IMPLEMENTAÇÃO DESTE ACORDO E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS ACIONISTAS

**14.1. Obrigações de Voto.** Os Acionistas obrigam-se a votar de forma a cumprir os termos e condições dispostos neste Acordo.

**14.2. Informações Confidenciais.** Cada um dos Acionistas manterá o caráter confidencial de quaisquer informações recebidas da Companhia, inclusive, sem limitação, todos os dados e informações obtidos por qualquer dos Acionistas em conformidade com o presente Acordo e qualquer das operações aqui previstas. As informações que (a) sejam desenvolvidas de forma independente pelos Acionistas ou não sujeitas à confidencialidade e recebidas legalmente de outra fonte que tenha o direito de fornecê-las; (b) se tornem disponíveis ao público sem violação do presente Acordo pelos Acionistas; (c) na data de divulgação a um Acionista eram conhecidas pelo referido Acionista como não estando sujeitas à confidencialidade, conforme comprovado por documentação em seu poder; (d) a Companhia concorde, por escrito, estarem livres de tais restrições; ou (e) devam, atualmente ou no futuro, ser divulgadas conforme prescrito pela Lei aplicável (fato acerca do qual a Companhia receberá aviso e oportunidade para tentar restringir a divulgação) ou por força de decisão judicial, não serão consideradas informações confidenciais para fins do presente Acordo. Nenhum Acionista dará acesso, sem o consentimento prévio da Companhia, e a Companhia não ficará obrigada a dar acesso, às informações confidenciais descritas nesta Cláusula 14.2 a qualquer Pessoa que não se obrigue por escrito, antes da obtenção de tal acesso, a manter seu caráter confidencial, inclusive, sem limitação, conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes do Acionista em questão. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula perdurará até o decurso de 5 (cinco) anos contados da rescisão do presente Acordo.

**14.3. Conflito entre Disposições.** Nos termos da Lei aplicável, na hipótese de ocorrência de conflito entre as disposições deste Acordo e as disposições de qualquer outro acordo firmado pelos Acionistas (entre si e/ou com Terceiros) ou mesmo de dispositivo do Estatuto Social da Companhia, as disposições deste Acordo deverão prevalecer. Adicionalmente, em caso de verificação de conflito, os Acionistas deverão fazer com que (e votar no sentido de que) o Estatuto Social da Companhia seja aditado para excluir o conflito em questão.

**14.4. Obrigações da Companhia.** A Companhia aceita todos os termos e disposições contidos no presente Acordo e obriga-se perante os Acionistas a, durante toda a vigência deste Acordo, cumprir e fazer com que sejam cumpridos todos os dispositivos aqui contidos. Adicionalmente, cada Acionista deverá votar de forma a permitir que a Companhia cumpra com as obrigações por ela assumidas neste Acordo.

**14.5. Declarações e Garantias.** Caetité, Renato e FIP Energias neste ato asseguram uns aos outros que as declarações a seguir prestadas são verdadeiras, precisas e correspondem aos fatos na data da celebração do presente Acordo:

(a) **Poder e Autoridade.** Os Acionistas têm o poder e a autoridade para celebrar este Acordo, cumprir com as obrigações por eles assumidas nos termos deste Acordo e consumir as transações aqui contempladas. A celebração e o cumprimento deste Acordo pelos Acionistas, assim como o cumprimento, por cada um deles, de suas respectivas obrigações aqui assumidas, foram devidamente autorizados por todos os órgãos e atos (incluindo, mas não se limitando, aos órgãos e atos societários) necessários para tanto, conforme seja aplicável.

(b) **Efeito Vinculante.** Este Acordo constitui uma obrigação legal, válida e vinculante dos Acionistas, exequível de acordo com seus termos.

(c) **Não-Violação.** A celebração deste Acordo pelos Acionistas, assim como o cumprimento, pelos Acionistas, das obrigações aqui assumidas:

(i) não violarão ou conflitarão com qualquer das disposições dos Atos Constitutivos dos Acionistas, conforme seja aplicável;

(ii) não violarão, descumprirão ou de qualquer outra forma constituirão ou possibilitarão o vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou a imposição de quaisquer ônus, ou constituirão um descumprimento ou possibilitarão a aplicação de uma penalidade de acordo com os termos de qualquer contrato, acordo, compromisso, ou qualquer outra obrigação que seja relevante para os Acionistas;

(iii) não violarão ou conflitarão com qualquer estatuto, ordenamento, Lei, regra, regulamento, julgamento ou ordem de qualquer corte ou autoridade governamental ou regulatória a que os Acionistas estejam sujeitos, conforme seja aplicável; e

(iv) não exigirão consentimento, aprovação ou autorização de, ou notificação para, ou arquivamento ou registro perante qualquer pessoa, entidade, corte ou autoridade governamental ou regulatória.

## CAPÍTULO XV INDENIZAÇÃO

**15.1. Indenização.** Cada Acionista (a “Parte Indenizadora”) obriga-se, individualmente e de forma não solidária, a indenizar e isentar o outro Acionista e cada um de seus gerentes, sócios, diretos ou indiretos, representantes, conselheiros, administradores, empregados, prepostos, Afiliadas e cada um de seus sucessores e cessionários, conforme aplicável (qualquer um deles referido adiante como a “Parte Indenizada”), por e de toda e qualquer perda, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, proveniente ou relativa a: (i) imprecisão, erro, incorreção, insuficiência, violação ou falsidade de qualquer declaração ou garantia prestada neste Acordo; e (ii) descumprimento de qualquer obrigação ou avença prevista neste Acordo; em ambos os casos, provenientes de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, da qual não caiba recurso (“Perda Comprovada”). Para fins de esclarecimento, Caetité e Renato serão considerados como um único Acionista para os fins desta Cláusula e, portanto, obrigam-se de forma solidária entre si.

**15.2. Prazo.** A obrigação de indenizar objeto deste Capítulo XV perdurará até o decurso do respectivo prazo prescricional previsto na legislação aplicável (o “Período da Obrigação de Indenizar”).

**15.2.1.** Fica desde já certo e ajustado que, na hipótese de a Parte Indenizadora receber, durante o Período da Obrigação de Indenizar, uma comunicação de uma Parte Indenizada informando sobre uma Perda Comprovada, a obrigação de indenizar prevista neste Acordo permanecerá válida e eficaz, com relação a tal reclamação, até que seja definitivamente resolvida, independentemente do decurso do Período da Obrigação de Indenizar.

**15.3. Retenção e Pagamento de Dividendos por Conta e Ordem.** Caso ocorra uma Perda Comprovada e uma Parte Indenizadora incorra na obrigação de efetuar um pagamento à Parte Indenizada, nos termos e prazos previstos neste Capítulo XV, e a Parte Indenizadora não tenha adimplido sua obrigação de indenizar em até 60 (sessenta) dias da data em que tal obrigação se tornou exigível, a Parte Indenizada poderá solicitar à Companhia que pague, por conta e ordem da Parte Indenizadora, qualquer quantia relacionada a dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados ou a serem declarados e ainda não pagos até declaração de dividendos a ser realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia (“AGO”) que deliberará sobre a destinação dos lucros do exercício em curso, observada a Cláusula 15.3.1. Caso em referida AGO seja deliberada qualquer distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração, a qualquer título, a Companhia, mediante recebimento de simples notificação pela Parte Indenizada, com cópia para a Parte Indenizadora, fica desde já obrigada e autorizada de forma irrevogável e irretroatável a: (i) reter o pagamento de qualquer dividendo, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros

ou de remuneração, a qualquer título que deveria ser pago à Parte Indenizadora; e (ii) destinar este pagamento para a Parte Indenizada, por conta e ordem da Parte Indenizadora, até o limite necessário para ressarcir a Perda Comprovada expressamente mencionada na notificação.

**15.3.1.** Caso, em qualquer período anterior à realização da AGO, seja realizada qualquer outra Assembleia Geral da Companhia em que seja aprovada qualquer distribuição de juros sobre capital próprio, dividendos intermediários ou intercalares ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração, conforme o caso, os referidos valores distribuídos e devidos à Parte Indenizadora serão retidos e destinados ao pagamento da Parte Indenizada, na forma da Cláusula 15.3 acima.

**15.3.2.** Após realizada a AGO mencionada na Cláusula 15.3 e caso ainda reste pendente o pagamento de qualquer valor por uma Parte Indenizadora à uma Parte Indenizada, a Parte Indenizadora terá o prazo adicional de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor restante devido à Parte Indenizada, sendo tal prazo contado a partir da data da realização da referida AGO. Caso esse pagamento não seja efetuado, a Parte Indenizada estará autorizada a proceder a novas notificações à Companhia, nos termos das Cláusulas 15.3 e 15.3.1, para receber os dividendos futuros até o quanto baste para quitar a Perda Comprovada de que é credora.

**15.3.3.** Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 15.3 deverão ser efetuados na conta corrente da Parte Indenizada ou em outra conta que for mencionada, por escrito, na notificação mencionada neste Capítulo XVI. O Acionista que, por qualquer motivo, não praticar os atos necessários para dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, ficará obrigado a indenizar os danos suportados pelo outro Acionista.

**15.4. Reajuste.** Todas as Perdas Comprovadas sofridas serão reajustadas após 30 (trinta) dias contados da data que forem consideradas reembolsáveis e até a data de efetivo reembolso de acordo com a variação do IPCA, calculada *pro rata temporis*.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1. Compromissos Adicionais.** Cada Acionista praticará, e envidará seus melhores esforços para praticar ou fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como para realizar ou fazer com que sejam realizadas todas as demais operações necessárias, apropriadas ou convenientes para conferir plena eficácia ao presente Acordo. Cada Acionista negociará, celebrará e entregará todos os documentos razoavelmente necessários e praticará todos os demais atos que venham a ser razoavelmente solicitados pelas demais partes do presente Acordo para implementar e levar a efeito os termos e condições do presente Acordo. Cada Acionista envidará esforços comerciais



razoáveis para não praticar qualquer ato, ou deixar de praticar qualquer ato, cuja prática, ou omissão, conforme o caso, tenha efeito de frustrar o escopo e a finalidade do presente Acordo, efeito este que poderia ser razoavelmente antecipado. Para a efetivação das disposições acima, cada Acionista compromete-se a exercer o respectivo direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários de sua titularidade na Companhia ou em suas Controladas da forma que venha a ser necessário para implementar e efetivar as disposições do presente Acordo.

**16.2. Obrigações em Processos Falimentares.** Caso os Acionistas (ou seus Controladores) entrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, sofram intervenção do poder público, ou tenham sua dissolução deliberada (conforme aplicável à natureza jurídica de cada parte), as Ações Vinculadas detidas por tal Acionista permanecerão sujeitas a todas as Cláusulas e condições deste Acordo, exceto naquilo que houver decisão judicial ou previsão legal expressa em contrário.

**16.3. Totalidade das Avenças; Certos Conflitos.** O presente Acordo representa a totalidade das avenças e entendimentos entre os Acionistas relativamente à matéria aqui prevista. O presente Acordo cancela e substitui todas as avenças e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, havidos entre os Acionistas relativamente ao seu objeto. Cada Acionista neste ato se compromete a exercer seus direitos na qualidade de acionista, a todo tempo e somente na medida em que tal exercício observe o presente Acordo, e cada Acionista neste ato renuncia a quaisquer direitos ou obrigações decorrentes dos Atos Constitutivos que venham a conflitar com os correspondentes direitos ou obrigações decorrentes do presente Acordo.

**16.4. Avisos.** Qualquer notificação, pedido, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, ou outra comunicação (em conjunto, a “Notificação”) nos termos do presente Acordo a ser efetuado em conformidade com as disposições aqui contidas, deverá ser transmitido ou efetuado por escrito e entregue em mãos contra protocolo, por e-mail, por correio expresso ou por carta registrada com aviso de recebimento, porte pago, e endereçado como segue, sendo certo que os Acionistas deverão entregar ao Conselho de Administração da Companhia cópia de todas as notificações e/ou comunicações que sejam necessárias para preservar os direitos dos Acionistas ou da Companhia:

(a) Se para a Companhia:

**RENOVA ENERGIA S.A.**

Av. Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º Andar, Torre Jaceru, São Paulo, SP.

At.: Marcelo José Milliet e Gustavo Henrique Simões Dos Santos

E-mail: [mmilliet@renovaenergia.com.br](mailto:mmilliet@renovaenergia.com.br) e [gsantos@renovaenergia.com.br](mailto:gsantos@renovaenergia.com.br)

(b) Se para Caetité e/ou Renato:

**CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Helena, nº 170, cj. 74, Vila Olímpia, CEP 04552-050, São Paulo, SP

At.: Renato do Amaral Figueiredo

E-mail: renato@rafholding.com.br

(c) Se para FIP Energias:

**AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Av. Santo Amaro, nº 48, cj. 61, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP

At.: Sergio Brasil

E-mail: sergio.brasil@anrapartners.com.br

ou para qualquer outro destinatário, endereço, ou e-mail que venha a ser informado mediante aviso transmitido aos Acionistas conforme aqui previsto. A transmissão de qualquer Notificação nos termos do presente Acordo poderá ser dispensada, por escrito, pela parte destinatária de tal Notificação. Toda Notificação prevista neste Acordo será tida como sido devidamente transmitida ou entregue na data em que entregue em mãos ou transmitida por fax (a menos que transmitida por fax em dia que não seja Dia Útil, hipótese em que a entrega será havida por ter ocorrido no Dia Útil seguinte); no Dia Útil seguinte após sua entrega junto a serviço de courier expresso; 3 (três) Dias Úteis após sua postagem, se enviada por carta registrada ou contra o respectivo recebimento; e 3 (três) Dias Úteis após seu envio por e-mail.

**16.5. Aditamento; Dispensa.** A omissão de qualquer Acionista em exigir o estrito cumprimento das disposições do presente Acordo não poderá ser interpretada como dispensa de cumprimento futuro de tal disposição, e nenhuma dispensa das disposições do presente Acordo pelo Acionista em questão poderá ser considerada como tendo ocorrido a menos que tal dispensa seja feita em instrumento escrito firmado pelo Acionista em questão. As disposições do presente Acordo somente poderão ser alteradas mediante assinatura de instrumento escrito assinado pelos Acionistas. Os direitos contidos no presente Acordo são cumulativos, não sendo nenhum deles excluyente de qualquer outro, ou de quaisquer direitos que qualquer Acionista possa de outra forma deter nos termos da Lei aplicável. Os direitos de qualquer Acionista fundados em, decorrentes de ou de outra forma relacionados a qualquer violação de qualquer compromisso ou avença ou descumprimento de qualquer condição, de modo algum, serão afetados pelo fato de que a ação, omissão, evento ou outro fator que fundamente tal violação possa também ser fundamento de qualquer outro compromisso ou avença com relação ao qual não haja nenhuma violação.

**16.6. Efeito Vinculante.** O presente Acordo vinculará e beneficiará os Acionistas e seus respectivos herdeiros, sucessores, cessionários permitidos e inventariantes.

**16.7. Cessão.** O presente Acordo e os direitos e obrigações daqui decorrentes não poderão ser cedidos nem de outra forma transferidos por qualquer parte sem o consentimento prévio por escrito das demais partes, sendo nula e inexecutável qualquer cessão ou outra transferência efetuada sem tal consentimento, exceto se de outra forma previsto neste Acordo.

**16.8. Ausência de Terceiros Beneficiários.** As declarações, garantias, obrigações e avenças contidas no presente Acordo destinam-se ao benefício exclusivo dos Acionistas, de suas respectivas Afiliadas e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, não podendo ser interpretadas de sorte a conferir, e nem têm a intenção de conferir, quaisquer direitos a quaisquer outras Pessoas. Nenhuma disposição contida no presente Acordo conferirá quaisquer direitos a qualquer Pessoa física ou jurídica que não os Acionistas e a seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos.

**16.9. Prazo de Vigência e Rescisão.** O presente Acordo entrará em vigor automaticamente e independentemente de qualquer formalização na data da efetiva transferência das Ações da CEMIG-T ao FIP Energias, nos termos do Considerando E e permanecerá em vigor e será válido e vinculante entre os Acionistas, seus sucessores e cessionários nos termos deste Acordo, por um período de 20 (vinte) anos a contar do início de sua vigência, exceto (i) no caso de Transferência das Ações Vinculadas por Caetitê e Renato a um Terceiro; e (ii) no caso de um Acionista cair abaixo do Percentual Mínimo previsto na Cláusula 12.1, hipóteses em que este Acordo será rescindido. A rescisão ou término do presente Acordo não afetará a responsabilidade de qualquer Acionista por qualquer violação do presente Acordo cometida antes da data de sua rescisão.

**16.10. Subsistência.** O disposto na Cláusula 14.2 (Informações Confidenciais) subsistirá à rescisão do presente Acordo, conforme prazos especificados na respectiva Cláusula 14.2.

**16.11. Execução Específica.** Os Acionistas reconhecem que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento das obrigações assumidas neste Acordo, o qual admite execução específica, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Entretanto, o inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo dará ao Acionista prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido de cláusula penal correspondente ao valor da obrigação descumprida, ficando desde logo estabelecido entre os Acionistas que o eventual pagamento de perdas e danos não será considerado reparação suficiente para o inadimplemento. O voto lançado nas Assembleias Gerais ou em reunião de Conselho de Administração de modo contrário às disposições deste Acordo não será válido, cabendo ao Presidente da respectiva Assembleia ou Conselho de Administração, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações: (a) abster-se de computá-lo; e (b) outorgar ao acionista prejudicado o direito de votar com as Ações do acionista

que se encontre ausente, se abstenha de votar ou vote contrariamente ao Acordo; sem prejuízo do direito de o Acionista prejudicado com a violação do Acordo requerer judicialmente, se necessário, o suprimento de consentimento do Acionista inadimplente.

**16.12. Aplicação do Acordo às Subsidiárias e Controladas da Companhia.** As disposições do presente Acordo serão aplicadas, *mutatis mutandis*, a todas as Subsidiárias e Controladas da Companhia. Os Acionistas, a Companhia, os Conselheiros e Diretores deverão fazer com que as deliberações tomadas no âmbito das Subsidiárias e Controladas da Companhia observem, respeitem e cumpram com as disposições do presente Acordo.

## CAPÍTULO XVII

### SOLUÇÃO DE DISPUTAS; LEI APLICÁVEL; JURISDIÇÃO E INTERPRETAÇÃO

**17.1. Procedimento de Resolução de Disputas.** Qualquer litígio ou divergência oriundos e/ou relativos ao presente Acordo (o “Conflito”) será definitivamente resolvido por meio de arbitragem (a “Arbitragem”), conforme previsto pela Lei nº 9.307/96, por meio de notificação da parte prejudicada à outra nesse sentido (a “Notificação de Conflito”), caso as partes não tenham conseguido solucionar o Conflito amigavelmente.

**17.2. Regulamento.** A Arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3. A administração do procedimento arbitral caberá à Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.

**17.3. Participação de todos os Acionistas.** Independentemente do Conflito a ser dirimido por meio de Arbitragem, todos os Acionistas dela deverão participar, seja como parte (quando a disputa diretamente envolver na qualidade de Autor, Réu ou Reconvinte), ou seja na qualidade de terceiro interessado (quando o Acionista puder ser, de alguma forma, direta ou indiretamente afetado pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim da Arbitragem). Da mesma forma, a sentença arbitral será definitiva e vinculante a todos os Acionistas, independentemente da recusa, por qualquer deles, em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

**17.4. Árbitros.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, fluentes em português escrito e falado, necessariamente hábeis em matérias de direito brasileiro, comércio e negócios (os “Árbitros”). O Acionista que desejar estabelecer a Arbitragem (o “Acionista Requerente da Arbitragem”), de um lado, e o Acionista requerido, de outro, terão direito a escolher um Árbitro cada. O Acionista Requerente da Arbitragem deverá notificar o Acionista requerido acerca de sua intenção de iniciar o procedimento de Arbitragem. Os 2 (dois) Árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro Árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Na ausência de indicação de árbitro e/ou suplente, no prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (o “Presidente da Câmara”) fazer essa

nomeação. Da mesma forma, caso os Árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

**17.5. Local.** A Arbitragem terá sua sede na Cidade e Estado de São Paulo.

**17.6. Idioma e Lei Aplicável.** O idioma oficial da Arbitragem será o português e a Arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade, aplicando-se a Lei brasileira e ficando a Arbitragem sujeita à absoluta confidencialidade.

**17.7. Competência do Tribunal Arbitral.** Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caberá a ele resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto do Conflito, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.

**17.8. Medidas Judiciais.** Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia da Arbitragem:

- (a) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam ser exigidas em execução específica;
- (b) visando à obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral e/ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e
- (c) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

**17.8.1.** Para tanto fica eleito o Foro de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.9. Efeito Vinculante.** A presente cláusula arbitral vincula não apenas os Acionistas signatários do presente Acordo, mas também quaisquer futuros acionistas que, por qualquer título, venham a integrar o quadro social da Companhia e a aderir ao presente Acordo.

**17.10. Decisão Definitiva.** Os Acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial. A parte que perder a Arbitragem pagará/reembolsará a parte vencedora de todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, admitindo-se, também, a condenação em honorários sucumbenciais.

**17.11. Interpretação.** Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as Leis da

República Federativa do Brasil.

**17.12. Assinatura por Meio Eletrônico.** As Partes e as testemunhas celebram o presente instrumento por meio eletrônico, dispensando inclusive a necessidade de rubricá-lo eletronicamente, e concordam que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este instrumento, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, inclusive nos termos do Artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes assinam o presente Primeiro Aditivo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

DocuSigned by:  
RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO  
Assinado por: RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO:14662325870  
CPF: 14662325870  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 16:20:33 BRT  
ICP Brasil  
C002A15AE2A4AB2BD01AE745C3C104

CAETITÊ PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:  
RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO  
Assinado por: RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO:14662325870  
CPF: 14662325870  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 16:20:03 BRT  
ICP Brasil  
C002A15AE2A4AB2BD01AE745C3C104

RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO

DocuSigned by:  
Sergio Ros Brasil Pinto  
Assinado por: SERGIO ROS BRASIL PINTO:01083304780  
CPF: 01083304780  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:52:46 BRT  
ICP Brasil  
439F2835D44D4020831EA3B6891EA70B

DocuSigned by:  
Geoffrey David Cleaver  
Assinado por: GEOFFREY DAVID CLEAVER:06363175879  
CPF: 06363175879  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:56:43 BRT  
ICP Brasil  
4B523ECBE7A04C29AAB08CA122CBABC8

AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA

DocuSigned by:  
Marcelo Jose Milliet  
Signed by: MARCELO JOSE MILLIET:03861342863  
CPF: 03861342863  
Signing Time: 11/12/2021 | 8:51:38 AM BRT  
ICP Brasil  
J0C3C84BF64D241D682C7B99A612B658E

DocuSigned by:  
Gustavo Henrique Simoes dos Santos  
Assinado por: GUSTAVO HENRIQUE SIMOES DOS SANTOS  
CPF: 28142440865  
Data/Hora da Assinatura: 12/11/2021 | 09:08:12 BRT  
ICP Brasil  
EE3539DC2C347886C3577E51CEDB867

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
Ligia Maria Capisano  
Assinado por: LIGIA MARIA CAPISANO:03326574851  
CPF: 03326574851  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:48:32 BRT  
ICP Brasil  
4241085924148BDD10A5E745C3C104

Nome: Ligia Maria Capisano  
CPF: 033.265.748-51



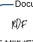
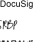

DocuSigned by:  
Valéria Paludeti Freire  
Assinado por: VALERIA PALUDETI FREIRE:26555112808  
CPF: 26555112808  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:42:24 BRT  
ICP Brasil  
4241085924148BDD10A5E745C3C104

Nome: Valéria Paludeti Freire  
CPF: 265.551.128-08

## ANEXO I LISTA DE HEADHUNTERS

- Egon Zehnder;
- Korn/Ferry International;
- Russell Reynolds;
- Fesa;
- Boyden;
- Heidrick & Struggles; e
- Spencer Stuart.

JUR\_SP - 42037076v3 - 13527002.477838

DocuSigned by:  Assinado por: GEOFFREY D'AMICO CPF: 06563175879 Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021   8:51:39 ICP Brasil	DocuSigned by:  Assinado por: MANOEL DE JESUS CPF: 03891342863 Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021   8:51:39 ICP Brasil	DocuSigned by:  Assinado por: RENATO CPF: 14862325870 Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021   8:51:39 ICP Brasil	DocuSigned by:  Assinado por: STEPH CPF: 01063304760 Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021   8:51:39 ICP Brasil	DocuSigned by:  Assinado por: HENRIQUE SIMÕES DOS SANTOS CPF: 39142440303 Data/Hora da Assinatura: 12/11/2021   09:08:24 BRT ICP Brasil
--	---	--	---	---

4B523ECBE7A04C29AABD9E41224BEAD241D682C796002M5AE2244AB2BD6448E7F823D104C4020831E30685F5A7082C847688C3577E51CEDB887

## ANEXO II REPRESENTANTES SENIORES

### Do Renato e de Caetit :

#### RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO

Rua Edson, n  640, apt. 291, Campo Belo, CEP 04618-032, Cidade de S o Paulo, Estado de S o Paulo

[renato@rafholding.com.br](mailto:renato@rafholding.com.br)

### Do FIP Energias:

#### GEOFFREY DAVID CLEAVER

Avenida Santo Amaro, n  48, conjunto 61, Vila Nova Concei o, CEP 04506-000

[geoffrey.cleaver@anrapartners.com.br](mailto:geoffrey.cleaver@anrapartners.com.br)

e

#### SERGIO ROS BRASIL PINTO

Avenida Santo Amaro, n  48, conjunto 61, Vila Nova Concei o, CEP 04506-000

[sergio.brasil@anrapartners.com.br](mailto:sergio.brasil@anrapartners.com.br)



**Certificate Of Completion**

Envelope Id: B5C2352AB8A941579E4F19DAB82ED4EB

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: Renova - Aditivo ao Acordo de Acionistas.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 40

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 195

PGE - Pedro Henrique Geenen Cota

AutoNav: Enabled

Rua Hungria 1.100

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

pcota@pn.com.br

IP Address: 189.112.204.129

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: PGE - Pedro Henrique Geenen Cota

Location: DocuSign

11/11/2021 8:34:10 AM

pcota@pn.com.br

**Signer Events**

Geoffrey David Cleaver

geoffrey.cleaver@anrapartners.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/11/2021 3:46:35 PM

ID: 7cb85beb-703e-4eaf-b16f-483f46e50934

**Signature**

DocuSigned by:



4B523ECBE7A04C2...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.93.125.38

**Timestamp**

Sent: 11/11/2021 3:39:45 PM

Viewed: 11/11/2021 3:46:35 PM

Signed: 11/11/2021 3:57:04 PM

Gustavo Henrique Simões dos Santos

gsantos@renovaenergia.com.br

Diretor Vice Presidente Jurídico e Regulatório

Renova Energia S/A.

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 7/20/2021 10:16:36 PM

ID: ba287ea6-af10-4adc-8a56-9a220dc03162

DocuSigned by:



EE35339DC2C8476...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.32.104.1

Sent: 11/11/2021 3:39:47 PM

Resent: 11/12/2021 12:00:43 AM

Viewed: 11/11/2021 3:46:48 PM

Signed: 11/12/2021 9:14:54 AM

Ligia Maria Capisano

lcapisano@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Not Offered via DocuSign

DocuSigned by:



0B56434DD47D410...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.112.204.129

Sent: 11/11/2021 3:39:46 PM

Viewed: 11/11/2021 3:48:02 PM

Signed: 11/11/2021 3:48:39 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Marcelo José Milliet mmilliet@renovaenergia.com.br Diretor Presidente Renova Energia S/A. Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 7/20/2021 10:21:14 PM ID: a3c32755-57dd-4fa5-ad77-2b00b351d05f</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marcelo José Milliet</i> 9C8C84BF64D241D...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.109.249.2</p>	<p>Sent: 11/11/2021 3:39:46 PM Resent: 11/12/2021 12:00:43 AM Viewed: 11/11/2021 5:34:53 PM Signed: 11/12/2021 8:52:06 AM</p>
<p>RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO renato@raffolding.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SINCOR RFB G5</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 6/2/2021 4:47:34 PM ID: f6e7c8b8-6452-490c-ac4d-2477a4bcc112</p>	<p>DocuSigned by: <i>RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO</i> C002A15AEE2A4AB...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.29.44.133</p>	<p>Sent: 11/11/2021 3:39:46 PM Viewed: 11/11/2021 4:13:25 PM Signed: 11/11/2021 4:20:41 PM</p>
<p>Sérgio Ros Brasil Pinto sergio.brasil@angrapartners.com.br Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/11/2021 3:42:15 PM ID: 1f38861e-5b96-43b6-b3e6-f503c1034b07</p>	<p>DocuSigned by: <i>Sérgio Ros Brasil Pinto</i> 439F2835D44D402...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.95.113.166</p>	<p>Sent: 11/11/2021 3:39:44 PM Viewed: 11/11/2021 3:45:38 PM Signed: 11/11/2021 3:53:04 PM</p>
<p>Valéria Paludeti Freire vfreire@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>	<p>DocuSigned by: <i>Valéria Paludeti Freire</i> C84D361EC98C4FD...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.112.204.129</p>	<p>Sent: 11/11/2021 3:39:46 PM Viewed: 11/11/2021 3:41:56 PM Signed: 11/11/2021 3:42:29 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
<b>Editor Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Marcelo Sampaio Goés Ricupero mricupero@mattosfilho.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; color: blue; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">VIEWED</div>	Sent: 11/11/2021 3:39:44 PM Viewed: 11/11/2021 3:47:21 PM
	Using IP Address: 189.125.151.194	

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 11/11/2021 3:47:21 PM  
 ID: 104952f6-4889-4933-a66c-dc989e488c4f

Thaís Gasparian Moraes thais.moraes@mattosfilho.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; color: blue; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">VIEWED</div>	Sent: 11/11/2021 3:39:44 PM Viewed: 11/11/2021 4:06:07 PM
	Using IP Address: 179.218.3.122	

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 11/11/2021 4:06:07 PM  
 ID: a4793a5e-a814-42e7-9fe4-b7603828a75b

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/11/2021 3:39:47 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/11/2021 3:41:56 PM
Signing Complete	Security Checked	11/11/2021 3:42:29 PM
Completed	Security Checked	11/12/2021 9:14:54 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Pinheiro Neto Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br)

### **To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.